



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 165/2021-GAG

Brasília, 24 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a presente sugestão de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva homologar o Convênio ICMS nº 63, de 30 de julho de 2020, e o Convênio ICMS nº 1, de 21 de janeiro de 2021, aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Destaco que o Convênio ICMS nº 63/2020, autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

Por sua vez, o Convênio ICMS nº 1/2021, revigora, altera e dispõe sobre a adesão do Distrito Federal e outros Estados ao Convênio ICMS nº 63/2020.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Brasília - DF



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 24/05/2021, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 62270737](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=62270737) código CRC= **AAD466BD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MINUTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2021
(Autoria: Poder Executivo)

Homologa o Convênio ICMS nº 63, de 30 de julho de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a concederem isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), e o Convênio ICMS nº 1, de 21 de janeiro de 2021, que revigora, altera e dispõe sobre a adesão do Distrito Federal e outros Estados ao Convênio ICMS nº 63/2020.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS nº 63, de 30 de julho de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º Fica homologado o Convênio ICMS nº 1, de 21 de janeiro de 2021, que revigora, altera e dispõe sobre a adesão do Distrito Federal e outros Estados ao Convênio ICMS nº 63/2020.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de janeiro de 2021, data da publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS nº 1/2021 pelo Ato Declaratório nº 1, de 26 de janeiro de 2021 do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 103/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 26 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Decreto Legislativo (60573962) que objetiva homologar o [Convênio ICMS nº 63, de 30 de julho de 2020](#), e o [Convênio ICMS nº 1, de 21 de janeiro de 2021](#), aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.
2. Insta destacar que o convênio [Convênio ICMS nº 63/2020](#) autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).
3. Por sua vez, o [Convênio ICMS nº 1/2021](#), revigora, altera e dispõe sobre a adesão do Distrito Federal e outros Estados ao Convênio ICMS nº 63/2020.
4. Registro que o [Convênio ICMS nº 63/2020](#) teve seus efeitos estendidos até 31 de julho de 2021, e o [Convênio ICMS nº 1/2021](#) entrou em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, em 27/01/2021 (Ato Declaratório n.º 01/2021 - 55800493).
5. Cumpre ressaltar que a homologação pretendida, por se tratar de convênio relativo à benefício fiscal no âmbito do ICMS (isenção), é para o cumprimento do disposto na [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) que exige a homologação pelo Poder Legislativo conforme informa seu artigo 131.
6. Com relação às exigências do art. 1º da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#), o art. 1º-A trazido pela [Lei nº 6.578, de 20 de maio de 2020](#), dispensa a elaboração de tais estudos quando a renúncia de receita ou aumento de despesas estão relacionadas ao combate do coronavírus SARS-CoV-2, causador da pandemia decretada pela Organização Mundial da Saúde.
7. Ressalto ainda que o artigo 3º da [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#) afastou a aplicação de dispositivos da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) para situações relacionadas à pandemia, corroborado pelo [Decreto Legislativo nº 2.301, de 2020](#), que prorrogou até 30 de junho de 2021, os efeitos do [Decreto Legislativo nº 2.284, de 2020](#), que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal.
8. Portanto, entende-se que estão afastadas as exigências da [Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000](#), [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), e as exigências do art. 1º da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#) para a internalização dos Convênios em comento, por estarem relacionados com medidas de combate à pandemia.
9. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a presente proposta à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 17/05/2021, às 20:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **60573653** código CRC= **5F7B56BE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106